

CONTRATO CEDAE Nº 138 /2020 (DSG)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES e seu Gerente de Controle de Qualidade de Água – GDSG-6, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada CEDAE, e a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA., sediada na Rua Almirante Conchrane, n.º 37, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.550-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.383.198/0001-59, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. RICHARD SECIOSO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, portador da CNH/RJ n.º 03109556906, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 112.589.787-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-12/800.334/2020, mediante Pregão Eletrônico n.º 666/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DE ANÁLISE DE GOSTO E ODOR”, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserir-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 666/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 268 a 269 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação – Pregão Eletrônico n.º 666/2020 :

- conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;



- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização indicada na Ordem de Início, que será emitida após a publicação do extrato instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 411110316
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903982
 Centro de Custos: DG00030000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000658

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 39.960,00** (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme abaixo demonstrado.

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2.160 UNIDADES	R\$ 18,50	R\$ 39.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas.

relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 666/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.334/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS - partes integrantes do presente contrato - Anexos A.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega da nota fiscal a CONTRATANTE, mediante aprovação do relatório pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório mensal com o quantitativo de diárias realizadas até o 2º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Caso não haja irregularidades no relatório à Comissão de Fiscalização irá autorizar o faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente



quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IGPM/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGPM/FGV correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGPM/FGV correspondente ao mês da data da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

- a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;
- d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;
- e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a



CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado



deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

(III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

(IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.



(V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

(VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

(VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

(VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

(IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(I) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:



- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

Pela CEDAE:


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação


SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES
Gerente de Controle de Qualidade de Água – GDSG-

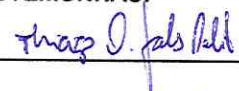
SERGIO C. COUNAGO MARQUES
Gerente Contr. de Qual. de Água - GDSG-6
CEDAE - Matr.: 0-017.550-1

Pela CONTRATADA:


RICHARD SECIOSO GUIMARÃES
Procurador

Centro de Biologia Exp. Oceanus Ltda.
CNPJ: 28.383.198/0001-59
Richard Secioso Guimarães
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1) 
THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO
Assist. Gerente Contr. de Qual. de Água - GDSG-6.1
CEDAE - Matr.: 0-019.274.7

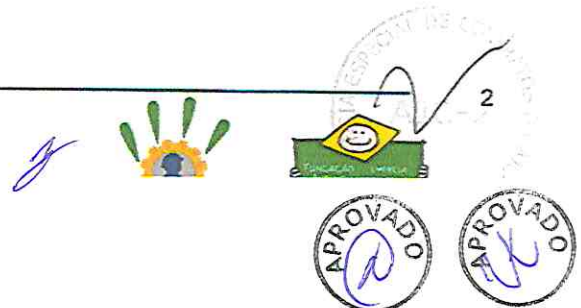
RG: MG. 12.261452 / OC4. 541.726-27

2) 
Viviane Krüger
Contr-OCEANUS-LTDA-serviço-para-analise-de-gosto-e-odor-PE-666-2020-VBO

RG: 3080001457 / 016.630.080-0



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS
ANEXO A AO CONTRATO CEDAE Nº 138/2020 (DSG)



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Contratação de Serviço para Análise de Gosto e Odor

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

Serviço de análise dos parâmetros gosto e odor, de 2.160 amostras de água tratada – Sistema Guandu.

2.1. Objetivos:

- 2.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste nas Análises dos parâmetros Gosto e Odor, de 2.160 amostras de água tratada conforme características específicas exigidas no Termo de Referência;
- 2.1.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência;
- 2.1.3. O não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente;
- 2.1.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.

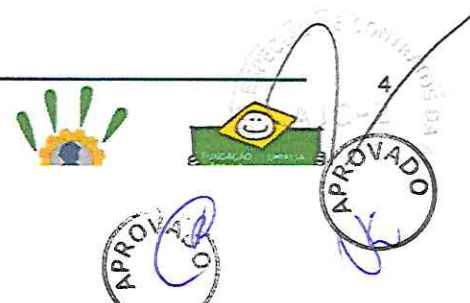
2.2. Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail rosiane@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1720, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da fiscalização do serviço:

- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA;
 - 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;
 - 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
 - 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
 - 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço;
 - 3.1.5.1. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
 - 3.1.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;
 - 3.1.5.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
 - 3.1.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da avaliação;
 - 3.1.7. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados sugerimos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:**
- 3.2.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado;
 - 3.2.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato;
 - 3.2.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços;
 - 3.2.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.2.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço;
 - 3.2.6. Periodicidade: Na execução do serviço.;
 - 3.2.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente;
 - 3.2.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:



Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	03 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR):

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
Critério de Medição:	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Análise Crítica dos Relatórios.
Periodicidade:	Após o envio dos Relatórios.
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Critérios de pontuação do Indicador:	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	

PODER EXECUTIVO

soria de Políticas de Redes de Logística, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-1200010114022/2020.

Nomear GISELLE AUXILIADORA RIBEIRO GUIMARÃES DE MORAIS, ID FUNCIONAL Nº 5099862-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Silvo Amerim de Souza Filho.

Nomear WALLACE SANTOS VIALLE RETTICH para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado do Casa Civil, anteriormente ocupado por Wilmar Venturana Soares. ID Funcional nº 2022843-0. Processo nº SEI-120211001229/2020.

Nomear SERGIO SANTOS DE JESUS para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado do Casa Civil, anteriormente ocupado por Carlos Cintra Rizzo, matrícula nº 293782-9. Processo nº SEI-120211001087/2020.

Nomear PAULA ABREU MENDES, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado do Casa Civil, anteriormente ocupado por Yuri Bernardes Cataeão da Silva. Processo nº SEI-120211001230/2020.

Nomear DANIEL MAYER ANDRADE CARVALHO para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado do Casa Civil, anteriormente ocupado por Sônia Maria Pinho Urzedo Rocha. ID Funcional nº 2820784-0. Processo nº SEI-120211001145/2020.

Nomear RONALDO MOREIRA GONCALVES para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rakele de Oliveira Pinheiro. ID Funcional nº 5020912-4. Processo nº SEI-040093000896/2020.

Nomear NILTON SAMUEL DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Eliseu de Oliveira Porto. ID Funcional nº 5018365-6. Processo nº SEI-040083000698/2020.

Nomear NATHALIA GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar do Gabinete, símbolo DAI-1, do Departamento de Recursos Minerais - DRIM-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Erica Cândida de Souza. ID Funcional nº 51063484. Processo nº SEI-070025000793/2020.

Exonerar MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE, ID FUNCIONAL Nº 4395313-1, Delegada de Polícia, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Corregedoria Interna, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação.

Exonerar, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, DANIEL BRUSCHI CARDOSO, ID FUNCIONAL Nº 5100415-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007001110/2020.

Nomear EDSON BEZERRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 11 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007001198/2020.

Exonerar, com validade a contar de 24 de agosto de 2020, IRACEMA DOS SANTOS PINHEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5112600-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007001183/2020.

Exonerar, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, ALCIONE DOS SANTOS ANANIAS, ID FUNCIONAL Nº 51124590, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007001147/2020.

Exonerar, a pedido e com validade a contar de 08 de setembro de 2020, LUIZ GUSTAVO VELOSO CASTELLO, ID FUNCIONAL Nº 5097870-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007001147/2020.

Exonerar, com validade a contar de 10 de agosto de 2020, RAMON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, ID FUNCIONAL Nº 51002558, do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FIMS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007001204/2020.

Nomear ISABEL CRISTINA DA FONSECA BRANDÃO, ID FUNCIONAL Nº 4318933-5, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico Senior, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Adriana Mota Godinho. ID Funcional nº 4318933-6. Processo nº SEI-300001000641/2020.

Nomear MARIA DE FATIMA BATISTA SATURNI, ID FUNCIONAL Nº 4318935-3, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Breno Dambrosio Queiroz. ID Funcional nº 5083871-7. Processo nº SEI-300001000641/2020.

Exonerar, com validade a contar de 11 de setembro de 2020, BRENO DAMBROSIO QUEIROZ do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001000641/2020.

Exonerar, a pedido e com validade a contar de 14 de setembro de 2020, MARIA DE FATIMA BATISTA SATURNI, ID FUNCIONAL Nº 4318935-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilados. Processo nº SEI-380001000087/2020.

POSTULA DO SECRETÁRIO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ATO DE 02/01/2020 - D.O. DE 03/01/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-300002000107/2020, fica retificado para HELOISA FERNANDA FONSECA, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SU- DERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, mantidos demais termos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-150001005154/2020 - AUTORIZA a cessão da servidora MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE, Delegada de Polícia, Matrícula nº 96914-E, ID Funcional nº 4395313-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-202011000518/2020 - Com base na competência para autorizações excepcionais estabelecida no art.º do Decreto Estadual nº 47.011, de 31 de março de 2020, AUTORIZA a dispensa da aplicação do aludido normativo, por razão de legítimo interesse público, na contratação pretendida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ/A no bojo do Processo Administrativo nº SEI-220310100518/2020.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/09/2020

PROCESSO Nº E-12/079/257/2016 - Diante das justificativas que me foram submetidas pelo Senhor Diretor-Administrativo, através do despacho e nº 8111894 bem como o Parecer da Assessoria Jurídica do nº 35, inserido neste procedimento em 08 de fevereiro de 2019, RESOLVO: a) APROVAR a Prorrogação do Contrato nº 09/2016, firmado com a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC - cujo objeto é a locação de veículos automotores, categoria serviço, tipo Sedan, capacidade 05 passageiros, bicombustível (gasolina/etanol), motor 1,4 e 1,6i, potência de 80cv a 110cv, conforme especificados nos autos do processo administrativo E-12/079/257/2016, de acordo com a PREVISÃO CONTRATUAL - ART. 57, II, 65; II DA LEI Nº 8.666/93, DECRETOS Nº 46.993/2020 E 47.005/2020 e autorizada segundo da cláusula segunda do mencionado contrato; b) APROVAR a supressão de um veículo, de acordo com a sugestão do Senhor Diretor Administrativo, bem como o desconto oferecido pela empresa, passando o valor total do contrato de R\$ 128.563,40 para o valor de R\$ 96.422,55, em conformidade com o estabelecido na alínea "b" (supressão de um veículo) c/c o § 1º (desconto no valor) sendo ambos do art. 65 da lei de licitações e contratos nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o estabelecido nos Decretos de nºs. 46.993/2020 e 47.005/2020; c) APROVAR a despesa no valor total para o período de 12 meses, de R\$ 96.422,55 e a emissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 8.025,20 para cobrir o primeiro mês da prestação dos serviços; d) APROVAR a publicação desta Autorização de Prorrogação Contratual, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e) APROVAR que seja elaborado o Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, pela Assessoria Jurídica; f) APROVAR que seja pelo Diretoria Financeira adotadas das providências para emissão da Reserva de Dotação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE DO SECRETÁRIO E DA SUBSECRETARIA INTERINA

PORTARIA CONJUNTA PRODERJ/SECC/SSCS Nº 01 DE 09 SETEMBRO DE 2020

DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA QUE ESPECIFICADA;

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA E A SUBSECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANA LUIZA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 5.731, de 24 do janeiro de 2020 que extina a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-20211001205/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Publicação de descentralização de matéria legal para outro órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 09/09/2020 até 31/12/2020.

III - De/Concedente: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. UG: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ UG:403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil, UG: 14000 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 21350.19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/ Administrativas Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 100 Valor: R\$ 124.000 (cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar a Condição de cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAPE-RIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA Secretário de Estado da Casa Civil

ANA LUIZA GOMES DA SILVA Subsecretária de Comunicação Social Interina

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 14/09/2020 PÁGINA 11- 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR DE 09/09/2020

PROC. Nº E-120211001023/2020 - SIMONE ARNIZAU MATTOS Onde se lê: ... 01/01/1989 a 31/08/1994 totalizando 2.065 dias de efetivo exercício. Desprezando-se os períodos de 01/10/1994 a 31/03/2003 ...

Laia-se: ... 01/01/1989 a 31/08/1994 totalizando 1.827 dias de efetivo exercício. Desprezando-se os períodos de 11/02/1994 a 31/08/1994; 01/10/1994 a 31/03/2003...

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/09/2020

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saneamento Proco Presidente, SHEILA BARBOSA MARTINS e HELMA RAFAELA PEREIRA THORES, Técnicas de Laboratório IV, como Membros Titulares e JACQUELINE DURAN MIRANDA, Analista de Qualidade B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento D, e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, SEDIMENTO E BIOTA MARINHA DO MISSÁRIO BUGMARRIN DA BARRA DA TIJUCA", de que trata o Processo nº E-01/100.430/2019 - Contrato CDEAE no 136/2020 (DSG), Ordem de Serviço PFIS Nº 27.919-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/09/2020

DESIGNA PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade E, como Presidente, ROSSON PORTO CARDOSO, Engenheiro D, e LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARIQUES, Analista de Qualidade E, e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLTO, Analista de Qualidade E, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE DE GOSTO E ODO", de que trata o Processo nº E-12/800.334/2020 - Contrato CDEAE no 136/2020 (DSG), Ordem de Serviço PFIS Nº 27.927-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/09/2020

DESIGNA LANDERLEY LEMOS DE ABREU, Técnico de Eletromecânica II, como Presidente, JOSE JORGE SIQUEIRA BARBOSA, Técnico de Eletromecânica II, e PAULO GOMES SIQUEIRA, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e PEDRO HENRIQUE MARIANO ALMEIDA, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade E, e ROSSON PORTO CARDOSO, Engenheiro D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ASSISTÊNCIA AOS ELEVADORES, ESCALAS E CARGAS, AMBOS DE ACESSO A GALERIAS DE BOMBA E A SUBESTRUTURAS DA ELEVADORIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO", de que trata o Processo nº E-07/100.556/2019 - Contrato CDEAE no 137/2020 (DSG), Ordem de Serviço PFIS Nº 27.928-00/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5906 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPOEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, FISCALIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS RELACIONADOS NESTA PORTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-196192/04821/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2018, que regulamentou a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art.1º - Fica designada a servidora Thais Duarte Ribeiro, Id. Funcional 5031887-0, Diretora da Divisão de Formação e Qualificação, como gestora, Marcelo Davidyson Porto Ferreira, Id. Funcional 4423131-8, Assistente III, como gestor substituto, nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos da gestora, Luciana de Souza da Costa, Id. Funcional 5029809-9, Assistente Téc. de Trânsito e Vínculo Augusto de Souza Melo, Id. Funcional 5032420-8, Assistente Téc. do Trânsito, como fiscal, e Monica Dias Lopes da Silva, Id. Funcional 5027940-8, Assistente Téc. Administrativo, como suplente, sendo responsáveis pelas atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Convênio nº 056/2019 firmado com a Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Fica designada a servidora Thais Duarte Ribeiro, Id. Funcional 5031887-0, Diretora da Divisão de Formação e Qualificação, como gestora, Marcelo Davidyson Porto Ferreira, Id. Funcional 4423131-8, Assistente III, como gestor substituto, nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos da gestora, Luiz Gustavo Soares de Abreu Gomes, Id. Funcional 5032236-2, Assistente Téc. de Trânsito, como fiscal, e Bruno Silva do Nascimento, Id. Funcional 5029642-6, Assistente Téc. de Trânsito, como suplente, sendo responsáveis pelas atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Convênio nº 025/18 firmado com a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do RJ - CEPERJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA Presidente do DETRAN/RJ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 37 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.09.2020

EXONERA, a pedido, do cargo em comissão de Procurador-Regional, símbolo D.G., com validade a contar de 14 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

ANDREA BRAGA PEIXOTO PONTES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43355617, da 1ª Procuradoria Regional - Niterói, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19231253, da 2ª Procuradoria Regional - Duque de Caxias, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

FLAVIO GUIMARÃES GONÇALVES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19213646, da 3ª Procuradoria Regional - Nova Iguaçu, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143719, da 4ª Procuradoria Regional - Barra do Piraí, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

LEONARDO CARRILHO JORGE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871976, da 5ª Procuradoria Regional - Volta Redonda, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

REJANE WESP KELLER, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954980, da 6ª Procuradoria Regional - Angra dos Reis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143727, da 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

CESAR VERGUEIRO CHRISMANN, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19232772, da 8ª Procuradoria Regional - Nova Friburgo, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ANNA CAROLINA GUIMARÃES DE SOUZA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233167, da 9ª Procuradoria Regional - Macaé, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50153714, da 10ª Procuradoria Regional - Campos dos Goytacazes, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954793, da 11ª Procuradoria Regional - Itaperuna, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143859, da 12ª Procuradoria Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871445, da 13ª Procuradoria Regional - São Gonçalo, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2270330

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.09.2020

EXONERA, a pedido, do cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo SA, com validade a contar de 14 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

- **ALINE TORRES FILIPPO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41955030;

- **ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43578784;

- **BEATRIZ SARMENTO LEITE DO Couto e SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19208219;

- **CLAUDIA FREZE DA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19211066;

- **FLAVIO AMARAL GARCIA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 15210558;

- **JOÃO MORAES NETO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50320467.

Id: 2270394

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.09.2020

EXONERA, a pedido, do cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo SA, com validade a contar de 14 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19230753, da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO TERRA DE MORAES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43342990, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19230931, da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ADRIANA DE BIASE NINHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 23569353, da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42708532, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222548, da Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RODRIGO BORGES VALADÃO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954777, do Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42665990, da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19221851, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

DANIELA ALLAM GIACOMET, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19234570, da Procuradoria na Capital Federal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

MARIA FERNANDA FERREIRA VALVERDE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19216840, da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

CLAUDIA COSENTINO FERREIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19218753, da Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42708648, da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ANDRE RODRIGUES CYRINO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954831, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2270378

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.09.2020

DESIGNA, com validade a contar de 14 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

ANDREA BRAGA PEIXOTO PONTES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43355617, para responder pelo expediente da 1ª Procuradoria Regional - Niterói, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19231253, para responder pelo expediente da 2ª Procuradoria Regional - Duque de Caxias, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

FLAVIO GUIMARÃES GONÇALVES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19213646, para responder pelo expediente da 3ª Procuradoria Regional - Nova Iguaçu, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143719, para responder pelo expediente da 4ª Procuradoria Regional - Barra do Piraí, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

LEONARDO CARRILHO JORGE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871976, para responder pelo expediente da 5ª Procuradoria Regional - Volta Redonda, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

REJANE WESP KELLER, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954980, para responder pelo expediente da 6ª Procuradoria Regional - Angra dos Reis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143727, para responder pelo expediente da 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

CESAR VERGUEIRO CHRISMANN, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19232772, para responder pelo expediente da 8ª Procuradoria Regional - Nova Friburgo, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ANNA CAROLINA GUIMARÃES DE SOUZA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233167, para responder pelo expediente da 9ª Procuradoria Regional - Macaé, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50153714, para responder pelo expediente da 10ª Procuradoria Regional - Campos dos Goytacazes, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954793, para responder pelo expediente da 11ª Procuradoria Regional - Itaperuna, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143859, para responder pelo expediente da 12ª Procuradoria Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871445, para responder pelo expediente da 13ª Procuradoria Regional - São Gonçalo, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2270391

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.09.2020

PROC. Nº SEI-140001/035648/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA, no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2268316

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.09.2020

PROC. Nº SEI-140001/041451/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de CENTRO BRASILEIRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM - CBMA, no valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2269952

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 04.09.2020

PROC. Nº SEI-140001/022556/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2268823

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica, assinado em 28/08/2020. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. **OBJETO:** o intercâmbio de experiências de informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e melhorias do Sistema de Processo Digital (PAD) do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a ser realizado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. **VIGÊNCIA:** o prazo de será de 12 (doze) meses e o Prazo de Execução: 10 (dez) meses, ambos contados da data da publicação do extrato. **PROCESSO Nº** E-07/002.9364/2019.

Id: 2269110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 002/2020, Tipo Menor Preço Unitário (Taxa Administrativa - (Processo nº SEI - 120211/000234/2020).

OBJETO: Pregão eletrônico para a contratação de um Ente Integrador para a continuidade do desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiários, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes, que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior e do ensino médio, e conforme o constante no Termo de Referência - Anexo I.

DATA: 23 de setembro de 2020, às 11h00min.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², na Rua da Conceição nº 69 / 24º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
*Omitido no D.O. de 11.09.2020.

Id: 2269426

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 001/2020, Tipo Menor Preço por Lote - (Processo nº SEI - 120211/000483/2020).

OBJETO: Pregão eletrônico para a contratação de serviços para fornecimentos nas modalidades de locação com garantia de manutenção física, incluindo peças ou partes de hardware, e conectividade lógica de equipamento do tipo plataforma mainframe - LOTE 1; e movimentação, instalação, ativação, colocação em produção e testes dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do ambiente de grande porte, por empresa - LOTE 2, e conforme o constante no Termo de Referência - Anexo I.

DATA: 23 de setembro de 2020, às 15h00min.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², na Rua da Conceição nº 69 / 24º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
*Omitido no D.O. de 11.09.2020.

Id: 2269427

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. **OBJETO:** "SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, SEDIMENTO E BIOTA MARINHA DO EMISSÁRIO SUBMARIÑO DA BARRA DA TIJUCA". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.430/2019 (Pregão Eletrônico nº 654/2020).

Id: 2270234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 138/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DE ANÁLISE DE GOSTO E ODOR".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/000.334/2020 (Projeto Eletrônico nº 660/2020).

OBJETO: 6 NOTEBOOKS POSITIVO INTEL I3 COM 4GB/RAM E CARREGADORES doravante designado objeto da doação, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978 e alterações, especialmente o art. 166, Decreto Estadual nº 43.301, de 2011 e o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, com troca de responsabilidade, em caráter permanente.
PRAZO: Permanente.
VALOR: R\$ 1.006,74 (um mil e seis reais e setenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020
VIGÊNCIA: Permanente.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e alterações, especialmente o art. 166, Decreto Estadual nº 43.301, de 2011 e o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, com troca de responsabilidade, em caráter permanente.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-300001/000565/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 038/2020, celebrado em 28/08/2020.
PARTES: DER-RJ e a empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.721.029/0001-70. **OBJETO:** Contratação de obra de pavimentação e infraestrutura urbana (rede de drenagem e de esgoto) na Estrada das Plabas - Santa Rosa no Município de Quatembom - RJ, trecho compreendido entre o Condomínio Roberto Costa e a Rua Bahia, com extensão de 1.450,47 metros. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da expedição do memorando de "início dos Serviços", desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento do D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenienciada nesta cláusula. **VALOR:** R\$ 2.768.322,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº E-16/002/009914/2020.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 125/2018 (DT).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO CALÇAR AQUÍMEC ETE BARRA.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO".
PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias
VALOR TOTAL: Não há.
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.122/2017 Concorrência Nacional - CN nº 005/2017 ASL-1.1).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 683/2020 - ADPR-31
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE CORPORATIVA DE VOZ - TELEFONIA MÓVEL - COM INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA ENTRE TELEFONIA FIXA - STFC E MÓVEL - SMP"
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/09/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.casa.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.346.808,68

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Casa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante portaria de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 027/2020-ADPR-31
OBJETO: "OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO BAIRRO DE LARGO DA IDEIA - SÃO GONÇALO"
DIA: 09/10/2020 HORAS: 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.553.337,54

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante portaria de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (XX) 21 2332-3837.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 086/2020 PARTES: DETRAN/RJ e Planejare Terceirização e Serviços EIRELI. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de apoio técnico e administrativo afetos à vistoria veicular, bem como auxiliares à emissão de documentos de CRV e CRLV, no âmbito da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, relativa ao mês de julho de 2020, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado na Nota Fiscal nº 000021599, anexa ao termo. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.246.977,80 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE1921. **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº SEI-161055/002722/2020.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bem Móvel.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL**

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, publica a apresentação dos candidatos do concurso ao Curso de Formação de Soldados, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de val., para início do Curso de Formação de Soldados, nas datas a seguir:

OR	INSC	NOME	A CONTAR DE
1	E-60784	DAVID ALMEIDA DE OLIVEIRA	17 DE AGOSTO DE 2020
2	E-20548	MAGNO DUARTE SANTANA	17 DE AGOSTO DE 2020
3	E-61656	WAGNER AZEVEDO DOS SANTOS	17 DE AGOSTO DE 2020
4	E-82259	LUCIO GOMES BARBOSA LIMA	17 DE AGOSTO DE 2020
5	E-18152	WILLIAM CASTRO DA SILVA	17 DE AGOSTO DE 2020
6	E-07905	RODRIGO MARINHO RAMOS	17 DE AGOSTO DE 2020
7	E-32825	CLEITON DA SILVA	17 DE AGOSTO DE 2020
8	1564534	DANIEL DOMINGOS DANTAS	17 DE AGOSTO DE 2020
9	1687845	EDUARDO VELASCO SOUZA	17 DE AGOSTO DE 2020
10	1509882	LEONARDO DOS SANTOS ROCHA	17 DE AGOSTO DE 2020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a Ipiranga Produtos de Petróleo.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019 do comodato de veículos.
PRAZO: prorrogação por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-15/002/404/2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e o Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ.
OBJETO: Prestação de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUCERJIA ao CRC-RJ, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos do Registro de Empresas Mercantis do Comércio disponíveis no sistema da JUCERJIA, relativos a constituições, alterações e extensões.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser renovado por iguais períodos.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000227/2020.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: 2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 001/2020.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a empresa P&P TURISMO EIRELI - EPP.
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 58.000,00 (sessenta e oito mil reais).
ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.
FUNDAMENTO: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-17/026/976/2019.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 039/2020, celebrado em 11/09/2020.
PARTES: a empresa DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 20.051.915/0001-33 **OBJETO:** Execução de serviços de sondagem dos pontos: Acesso a Ponte sobre o rio Muriaé; Ponte sobre o acesso ao Fórum de Barra Mansa; Ponte sobre o rio Itabaopona (RJ-224); RJ-165; RJ-214; RJ-142; RJ-182; RJ-192; RJ-116; RJ-172; RJ-142 e Ponte sobre o córrego de Santa Helena (RJ-130). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos (conforme CI DER-RJ/DPE Nº 020/2020) e será contado a partir da data de autorização para início, que deverá ser expedida em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$ 652.076,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº E-16/002/00414/2019.**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ATA INTERNA DE HABILITAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 023/2019 - 3ª Convocação, referente a Contratação de Serviços de Investigação Geométrica no Trecho da Usina de Resaca Machado, situada na Estrada de Barra do Pirai (Rodovia RJ-145), 1780-Km 27,5, Município de Pirai/RJ, processo nº E-17/003.105.516/2019.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 001/2020, referente a Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária Destinado à Conçãoção de Taludes, Melhorias do Sistema de Drenagem (taludes e rodovias) e Recuperação de Área degradada (PRAD), no trecho rodoviário denominado "Contorno de Barra do Pirai", que liga as rodovias municipais BPI 101 e BPI 102 (Estrada Raimundo Padilha) a Rodovia Federal BR 393 com extensão aproximada de 3,80 Km, Processo nº E-16/002/008933/2019.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 004/2020, referente a Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais destinado à Recuperação do pavimento, Drenagem, e OAC's; Reforço, Implantação e Alargamento de OAC's (pontes, viadutos, passarelas, etc); Sinalização e Passivos Ambientais (PRAD), dos segmentos da RJ-106, sendo eles: Trecho 1 - Entr. RJ-105/ RJ-104 ao Entr. RJ 106/RJ 140- 112,30 Km; Trecho 2: Entr. RJ -105/ RJ -102 a BR - 101 (Macacé) - 74,2 Km; totalizando os dois segmentos a extensão de 186,50 Km, Processo nº E-16/002.008535/2019.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 005/2020, referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados Visando à Elaboração do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para Melhorias Físicas e Operacionais destinado à Recuperação do Pavimento, OAC's, Implantação e Melhorias do Sistema de Drenagem e OAC's, Melhorias da Sinalização Horizontal e Vertical, Recuperação e Contenção de Taludes, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Recuperação das áreas dos Túneis e do Revestimento Vegetal na Rodovia RJ-155, Trecho entre a BR-101 (município de Angra dos Reis) e Br -118 (município de Barra Mansa) - extensão 77,2 Km, Processo nº E-16/002.008.944/2019.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 003/2020, referente a Contratação de Serviços Técnicos especializados visando à elaboração do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para implantação dos Acessos Norte e Sul à Ponte de integração sobre o Rio Paraíba do Sul, que faz ligação entre a RJ-194 e BR -356, Campo Novo, Município de Campos dos Goytacazes-RJ, Extensão: 2,0 km, Processo nº E-16/002.008.063/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, a ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 003/2020, referente a Contratação de Serviços Técnicos especializados visando à elaboração do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para implantação dos Acessos Norte e Sul à Ponte de integração sobre o Rio Paraíba do Sul, que faz ligação entre a RJ-194 e BR -356, Campo Novo, Município de Campos dos Goytacazes-RJ, Extensão: 2,0 km, Processo nº E-16/002.008.063/2019.

11	1517798	HELIO GOMES DO NASCIMENTO	17 DE AGOSTO DE 2020
12	1665462	MARCUS VINICIUS COSTA BORGES	17 DE AGOSTO DE 2020
13	1677853	MAGNO DAS CHAGAS MENDES	17 DE AGOSTO DE 2020
14	1520530	RANDAL COUTO DE MORAIS	17 DE AGOSTO DE 2020
15	1596539	THIAGO DE SOUZA CARREIRO FERREIRA	17 DE AGOSTO DE 2020
16	1701709	MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS	17 DE AGOSTO DE 2020
17	1563976	THIAGO DE CARVALHO AMORIM	17 DE AGOSTO DE 2020
18	1518025	CLAUDIO ROBERTO DE FIGUEIREDO GUINODY	17 DE AGOSTO DE 2020
19	1661380	FABRICIO ARAUJO DE SOUZA	17 DE AGOSTO DE 2020
20	1558332	MATHEUS CARVALHO CABRAL	17 DE AGOSTO DE 2020
21	1681043	MARCOS VINICIUS GESTEIRA PASSOS	17 DE AGOSTO DE 2020
22	1685977	FERNANDO CARDOSO GUIMARÃES	17 DE AGOSTO DE 2020
23	1633843	MIGUEL GARIBALDI SOUZA DE OLIVEIRA	17 DE AGOSTO DE 2020
24	1522761	DIEGO DE FRIAS MONTEIRO	17 DE AGOSTO DE 2020
25	1524131	JOSE CARLOS MORAES DA SILVA JUNIOR	17 DE AGOSTO DE 2020
26	1655571	GUSTAVO RODRIGUES DE MELO	17 DE AGOSTO DE 2020
27	1543055	JULIO CESAR MARINS JUNIOR	17 DE AGOSTO DE 2020
28	1507755	FLAVIO LUCIANO XAVIER DE ALBUQUERQUE	17 DE AGOSTO DE 2020